

LEI N.º 2.360, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.639, de 23 de junho de 1997, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 1.639, de 23 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a sigla CMDM, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, com a finalidade de formular diretrizes e programas e as políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e da eliminação de todas as formas de discriminação, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.” (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei n.º 1.639, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o incisos I e II acrescentados da alínea “e”:

“Art. 2º O CMDM será constituído por 10 (dez) membros, atendida a composição entre Governo Municipal, Sociedade Civil e Instituições Públicas na seguinte forma:

I – pelo Governo Municipal:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) 01 (uma) representante indicada pelo Prefeito, preferencialmente a 1ª Dama do Município;
- c) 01 (uma) representante da Procuradoria Geral do Município;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde; e
- e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Educação.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.360, de 15/3/2006)

II – pela Sociedade Civil e Instituições Públicas:

- a) 01 (uma) representante das associações de mulheres da zona urbana de Unaí;
- b) 01 (uma) representante das trabalhadoras rurais;
- c) 01 (uma) representante indicada pelos clubes de serviço com área de atuação no Município de Unaí;
- d) 01 (uma) representante do Ministério Público da Comarca de Unaí; e
- e) 01 (uma) representante da Delegacia da Mulher ou órgão equivalente” (NR)

Art. 3º O artigo 10 da Lei n.º 1.639, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDM será prestado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, com o assessoramento da Procuradoria Geral do Município”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 15 de março de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania